

## **REGULAMENTO DA PLATAFORMA SEMENTE**

Fixa diretrizes e condições para submissão e seleção de projetos socioambientais via Plataforma Semente, sistema virtual disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

### **TÍTULO I DA PLATAFORMA SEMENTE**

#### **CAPÍTULO I Da plataforma e suas finalidades**

Art. 1º. A plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais no estado de Minas Gerais.

Art. 2º. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

- I. Proponente: pessoa jurídica apta a abrir e gerir conta bancária exclusiva para execução do projeto, que utiliza a plataforma com a finalidade de inscrever projetos socioambientais que poderão ou não ser selecionados pelo MPMG para destinação de recursos;
- II. Cadastrador: pessoa física vinculada ao Proponente responsável por realizar o cadastro e a gestão do perfil criado em nome da pessoa jurídica;
- III. Equipe Semente: Membros e servidores do MPMG atuantes na gestão administrativa da plataforma no âmbito do CAOMA e demais setores do MPMG, e profissionais do CeMAIS responsáveis pela gestão operacional do sistema Semente.
- IV. Equipe Multidisciplinar: integrantes da equipe do Semente responsáveis pela avaliação técnica, jurídica e financeira dos projetos, bem como pela avaliação e monitoramento de sua execução e das respectivas prestações de contas;

- V. Promotor de Justiça: Membro do MPMG responsável pela celebração dos Termos de Compromisso e pela destinação do recurso.
- VI. Organização da Sociedade Civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
  - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- VII. Poder Público: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- VIII. Iniciativa Privada: Pessoas jurídicas de Direito Privado, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, responsáveis pela execução de projetos socioambientais, nos quais não haja previsão de distribuição de lucro;
- IX. Meio ambiente: Refere-se à proteção, reparação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais;
- X. Percentual sobre Despesa Operacional (PDO): Percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto contemplado via plataforma Semente, destinado à manutenção das atividades de monitoramento.
- XI. Cadastramento: ato de inserção de dados e criação do perfil do Proponente no sistema online da plataforma para inscrição e submissão de projetos.
- XII. Inscrição: processo por meio do qual o Proponente inicia a escrita de um novo

projeto e que somente se encerra com a efetiva submissão da proposta;

XIII. Submissão: ato por meio do qual o proponente envia o projeto para análise da equipe multidisciplinar da plataforma Semente;

XIV. Triagem: estágio inicial de averiguação da viabilidade técnica e financeira da proposta e de avaliação da regularidade jurídica do Proponente, que se encerra após a aprovação nas três esferas e após o qual o projeto aprovado será disponibilizado para acesso dos Promotores de Justiça.

XV. Seleção: ato por meio do qual o Promotor de Justiça escolhe, dentre os projetos já aprovados no processo de triagem, a iniciativa para a qual destinará recursos;

XVI. Segunda avaliação: etapa posterior à seleção em que os projetos escolhidos são reavaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, para viabilizar a realização de eventuais ajustes no projeto inicial antes do início da utilização do recurso;

XVII. Termo de Compromisso: acordo celebrado entre o Promotor de Justiça, o proponente e o CeMAIS, no qual são fixadas as condições para destinação do recurso, execução da proposta e monitoramento do projeto;

XVIII. Contemplação: processo de destinação de recursos para execução dos projetos selecionados, etapa que se inicia com a assinatura do Termo de Compromisso e se encerra com o efetivo recebimento do recurso;

XIX. Chamada de Projetos: Ato de divulgação, publicado pela plataforma Semente, para que interessados no desenvolvimento de projetos socioambientais, de impacto positivo para o meio ambiente e para a sociedade mineira, apresentem suas propostas ao MPMG, com vistas a promover maior segurança jurídica e transparência na destinação de medidas compensatórias ambientais;

XX. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço; *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

XXI. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra ou ao serviço, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

Art. 3º. A plataforma Semente tem como objetivos:

- I. subsidiar os Promotores de Justiça na seleção de projetos de notória relevância socioambiental;
- II. garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas

compensatórias ambientais;

III. promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais;

IV. expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

V. tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral;

VI. aprimorar a atuação dos Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente; e

VII. mobilizar e fortalecer as organizações proponentes e suas redes, promovendo a interação entre Organizações da Sociedade Civil, Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 4º. Para atender aos objetivos propostos, a plataforma Semente poderá, dentre outros:

I. por intermédio da Equipe Semente ou de instituições parceiras, promover chamadas temáticas e/ou regionais de seleção de projetos;

II. promover ações educacionais e de comunicação para promoção de informações socioambientais relevantes, além de ciclos e eventos para capacitação das Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público;

III. desenvolver ações diversas para cumprimento de suas finalidades, a critério do MPMG.

Art. 5º. Os projetos contemplados via plataforma Semente serão avaliados e integralmente acompanhados por Equipe Multidisciplinar, de modo que as despesas decorrentes deste monitoramento serão providas com recursos do Percentual sobre Despesa Operacional (PDO) e de outras fontes.

§1º. O PDO, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, será acrescido ao montante final proposto para execução da iniciativa e deverá ser depositado pelo Proponente na conta corrente indicada pela Equipe Multidisciplinar, imediatamente após o recebimento do recurso.

§2º. Em casos fundamentados pelo Promotor de Justiça e autorizados pela Coordenação do CAOMA, o PDO poderá não incidir sobre a iniciativa contemplada.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Cadastramento**

Art. 6º. Podem se cadastrar, para utilização da plataforma as Organizações da Sociedade Civil (OSC), especificadas no inciso VI do artigo 2º, com atuação na área de meio ambiente, devidamente constituídas e que possam criar e gerir conta corrente em nome da pessoa jurídica,

a qual deverá ser aberta exclusivamente para movimentação dos recursos de execução do projeto.

§1º. Em nenhuma hipótese serão admitidos projetos submetidos por pessoa física, devendo os interessados efetuar o cadastro através do CNPJ do Proponente.

§2º. Será admitido apenas um cadastro por CNPJ.

§3º. Em casos excepcionais e em casos de relevante interesse público, manifestado pelo Promotor de Justiça responsável, poderão ser submetidos projetos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Art. 7º. O cadastramento para submissão de projetos deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <http://sementemg.org/>, clicando no ícone “[Acesso à Plataforma](#)”, mediante inclusão dos dados institucionais (nome, e-mail, CNPJ, entre outros) solicitados para cadastro do proponente.

§1º. O proponente poderá apresentar mais de um projeto na plataforma, devendo o cadastrador indicar os responsáveis pelo acompanhamento de cada proposta.

§2º. Os proponentes interessados em inscrever mais de um projeto, que sejam vinculados a setores diversos dentro da mesma pessoa jurídica, não terão direito a mais de um acesso para *login*.

§3º. O responsável por realizar o cadastro e a gestão do perfil em nome da pessoa jurídica deverá ter, obrigatoriamente, poderes para fazê-lo.

§4º. A Diretoria de cada Proponente deverá informar ao Semente, no prazo de 3 (três) dias úteis, eventual substituição no encargo de cadastrador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da inscrição**

Art. 8º. Os projetos serão inscritos mediante o preenchimento do formulário *on-line*, disponibilizado após o login no acesso à área do proponente, e inclusão dos anexos referentes à documentação jurídica.

§1º. Para a inscrição de projetos, o proponente deverá observar e atender as orientações dispostas no Manual de Inscrição disponível no site <http://sementemg.org/>.

§2º. O formulário disponível online, na área interna do proponente, é o único meio de inscrição e submissão disponível para contemplação de projetos via plataforma Semente, de modo que não serão aceitas propostas entregues fisicamente, enviadas por e-mail ou de qualquer outra forma.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 7º, não existe limite máximo de projetos por Proponente, podendo ser inscritas diversas propostas, desde que os objetivos sejam distintos entre si e que as iniciativas estejam em conformidade com as finalidades previstas nos respectivos atos constitutivos do Proponente.

Art. 10. Os projetos submetidos deverão ter o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

§1º. O Percentual sobre Despesas Operacionais (PDO) será considerado para fins de cálculo do valor máximo descrito no caput deste artigo, de modo que o valor total limite do projeto poderá ser de até R\$ 952.380,95 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), oportunidade em que o PDO será de R\$ 47.619,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos). (Parágrafo incluído em 09 de agosto de 2023).

§2º. Em caso de relevante interesse público ou institucional, manifestado pelo Promotor de Justiça responsável, poderão ser submetidos projetos fora dos limites descritos no caput. (Parágrafo renumerado em 09 de agosto de 2023).

Art. 11. Os projetos deverão ter um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de execução.

§1º. Os projetos que, por sua natureza, demandam maior tempo para realização das atividades, poderão ser divididos em fases, cabendo ao Promotor de Justiça avaliar a possibilidade de contemplação de cada uma delas.

§2º. Cada fase deverá ser independente e autônoma, de modo que a contemplação de uma delas não poderá depender das demais.

Art. 12. O proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir a inscrição do projeto e submetê-lo à análise da Equipe Multidisciplinar.

§1º. Caso o Proponente não submeta o projeto no prazo estipulado no *caput*, nem solicite prorrogação do prazo para fazê-lo, mediante solicitação expressa formalizada pelo e-mail [semente@cemais.org.br](mailto:semente@cemais.org.br), este será excluído da plataforma e o processo deverá ser reiniciado.

## **TÍTULO II DO BANCO DE PROJETOS**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

Art. 13. A submissão de projetos através da plataforma Semente compreende as seguintes etapas:

- I. Triagem;
- II. Segunda Avaliação;
- III. Execução.

Art. 14. Após a submissão, o projeto encontra-se em triagem, etapa que somente se encerra com a aprovação técnica, jurídica e financeira, ou com a reprovação, hipótese em que a iniciativa será excluída da plataforma.



Art. 15. Uma vez submetido na plataforma, a Equipe Multidisciplinar disporá de até 30 (trinta) dias para iniciar os trabalhos de avaliação do projeto, prazo que poderá ser prorrogado conforme sua conveniência e oportunidade.

Art. 16. Na hipótese de o projeto ser submetido a revisão, o proponente terá até 15 (quinze) dias para realizar os ajustes necessários e submetê-lo novamente à análise da Equipe Multidisciplinar §1º. Caso o Proponente não realize os ajustes necessários e nem solicite prorrogação do prazo para fazê-lo, nos termos do *caput*, a Equipe Multidisciplinar só dará continuidade à análise do projeto, mediante solicitação expressa formalizada pelo e-mail [semente@cemais.org.br](mailto:semente@cemais.org.br).

§2º. Os projetos paralisados, na fase de revisão, por mais de 60 (sessenta) dias, contados da última comunicação da Equipe Multidisciplinar, sem qualquer manifestação do proponente, serão excluídos da plataforma.

Art. 17. Tanto na triagem, quanto na Segunda Avaliação, após a análise da equipe Semente, os projetos poderão ser colocados em revisão, hipótese em que serão devolvidos ao Proponente para realização dos ajustes necessários.

Art. 18. O mesmo projeto poderá ser submetido à revisão diversas vezes, sem qualquer prejuízo à sua análise, até a aprovação da iniciativa.

Parágrafo único: Ao submeter o projeto, o Proponente declara ser o legítimo detentor dos direitos autorais incidentes sobre a iniciativa e que todas as informações e documentos anexados são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

Art. 19. Os projetos submetidos serão avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantam, dentre outros:

- I. o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta;
- II. a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente;
- III. a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa.

Art. 20. Os critérios previstos no artigo anterior são avaliados tanto na Triagem quanto na Segunda Avaliação.

Art. 21. As três searas de avaliação são independentes e harmônicas entre si, de modo que, em cada área específica, os projetos poderão ser aprovados, rejeitados ou postos em revisão.

Art. 22. Serão reprovados os projetos:

- I. que tratem de temáticas alheias à promoção, defesa, conservação e recuperação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- II. que tenham finalidade lucrativa;
- III. em que não possa ser atestada a segurança jurídica da contemplação;

IV. submetidos por proponentes cuja prestação de contas foi reprovada na plataforma até 2 (dois) anos antes da data de submissão. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

Art. 23. Os projetos excluídos com base em um dos incisos do artigo anterior não poderão ser novamente submetidos.

§1º. A reprovação do projeto em qualquer das áreas ensejará sua imediata exclusão da plataforma e deverá ser feita por ato fundamentado da Equipe Multidisciplinar, realizado através do próprio sistema online, e-mail, reunião ou outro meio de comunicação disponível.

§2º. A rejeição do projeto não enseja a exclusão do proponente do sistema, sendo-lhe permitido submeter novos projetos a qualquer tempo.

Art. 24. Somente os projetos aprovados no âmbito técnico, jurídico e financeiro na etapa da triagem serão considerados triados e poderão integrar o banco de iniciativas que será disponibilizado aos Promotores de Justiça.

Art. 25. A submissão do projeto, bem como sua aprovação pela plataforma Semente, não confere ao Proponente direito subjetivo à sua contemplação por meio de medidas compensatórias ambientais, cuja seleção é ato discricionário do Promotor de Justiça, no âmbito da tutela de meio ambiente.

§1º. A equipe do Semente não tem acesso aos recursos disponíveis, tampouco aos ajustes eventualmente celebrados pelos órgãos de execução do MPMG.

§2º. Findo o prazo de 24 meses, as iniciativas aprovadas e não selecionadas serão excluídas do banco de projetos da plataforma Semente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da triagem**

Art. 26. Após a submissão, o projeto encontra-se em triagem, etapa que somente se encerra com a aprovação técnica, jurídica e financeira da proposta, ou com a reprovação, hipótese em que a iniciativa será excluída da plataforma.

Art. 27. Na triagem, o projeto passará pela análise de habilitação jurídica, avaliação técnica e avaliação financeira, nos exatos termos dispostos nas Seções III, IV e V deste capítulo, resguardado ao Semente e ao MPMG o direito de solicitar quaisquer outros documentos e esclarecimentos necessários.

§1º. Na equipe de pessoal do projeto, é obrigatória a inclusão de pelo menos um profissional vinculado à instituição proponente que será responsável pelo acompanhamento da execução do projeto e da prestação de contas técnica e financeira no sistema. *(Redação atualizada em 30 de*

setembro de 2024).

§2º. O profissional descrito no parágrafo anterior poderá ser voluntário. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

Art. 28. Os projetos aprovados na triagem são postos à disposição dos Promotores de Justiça para análise e eventual seleção pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os projetos triados e não selecionados serão excluídos da plataforma Semente.

§2º. A exclusão citada no parágrafo anterior não impede que o projeto seja novamente submetido.

Art. 29. Somente os projetos selecionados para contemplação pelo Promotor de Justiça passam para a etapa de Segunda Avaliação e seguintes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da habilitação jurídica**

Art. 30. A habilitação jurídica consiste na análise da documentação do Proponente, conforme sua natureza jurídica, para fins de comprovação da regularidade constitutiva, tributária e trabalhista, dentre outros.

Art. 31. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, digitalizados em formato PDF:

- I. Para Organizações da Iniciativa Privada:
  - a) Ato constitutivo e suas respectivas alterações devidamente registradas ou publicadas;
  - b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal.
  - c) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no mesmo ano de envio do projeto;
  - d) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS com prazo de validade vigente;
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vigente;
  - f) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual com prazo de validade vigente;
  - g) Certidão Negativa de Débito de Tributário Municipal com prazo de validade vigente;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade vigente;
- II. Para Organizações da Sociedade Civil:
  - a) Ato constitutivo e suas respectivas alterações devidamente registradas ou



publicadas;

- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da instituição.
- d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no mesmo ano de envio do projeto;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS com prazo de validade vigente;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vigente;
- g) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual com prazo de validade vigente;
- h) Certidão Negativa de Débito de Tributário Municipal com prazo de validade vigente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade vigente;

III. Para Órgãos Públicos:

- a) Lei que cria e rege o órgão;
- b) Termo de posse e respectiva publicação do representante legal;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal.
- d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no mesmo ano de envio do projeto;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS com prazo de validade vigente;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vigente;
- g) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual com prazo de validade vigente;
- h) Certidão Negativa de Débito de Tributário Municipal com prazo de validade vigente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade vigente;

§1º Em caso de representação via mandatário ou procurador jurídico, o proponente deverá inserir, também:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do outorgado;
- II. Cópia da Procuração com a descrição dos respectivos poderes.

§2º Para garantir a segurança jurídica da contemplação, a equipe jurídica da plataforma Semente

poderá avaliar e solicitar outros documentos e certidões além daqueles descritos no *caput* deste artigo. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

Art. 32. A qualquer momento, poderão ser solicitadas atualizações dos documentos encaminhados, assim como a inserção de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 33. Em caso de documentação incompleta ou irregular, as propostas poderão não ser avaliadas técnica e financeiramente, até que sejam supridos os vícios apontados pela Equipe Multidisciplinar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da avaliação técnica**

Art. 34. A avaliação técnica consiste na análise da proposta executiva encaminhada, composta pelo formulário e Planilha Técnica de Projetos, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Pertinência do conteúdo: será avaliado se o conteúdo do projeto é voltado primordialmente à proteção, reparação, preservação e conservação do meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- II. Viabilidade técnica da execução do projeto: será avaliado se as atividades, as metas e os resultados estabelecidos para o projeto são tecnicamente viáveis de serem atingidos, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, meios de verificação propostos, entre outros;
- III. Observância da legislação nacional: será avaliado se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) poderão realmente ser executadas, observando-se a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;
- IV. Capacidade técnica e operacional do Proponente: será avaliada a capacidade técnica e operacional da equipe para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35. Tratando-se de projeto cujo objeto verse sobre tema que ultrapasse o escopo técnico-profissional da Equipe Multidisciplinar, é obrigatório que o Proponente inclua Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dentre o rol de profissionais contratados com recursos do projeto.

Parágrafo único: Na hipótese descrita no *caput*, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação dos critérios citados nos incisos II e IV do artigo 34 de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.



Art. 36. A aprovação dos projetos na triagem está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. da matrícula do imóvel e de carta de autorização/anuência do legítimo proprietário ou de quem de direito, nos projetos que preveem a execução de ações em propriedades privadas;
- II. da carta de anuência/apoio do órgão competente, nos projetos que preveem a execução de ações ou intervenções em locais ou espaços públicos;
- III. da aprovação dos órgãos acauteladores competentes, nos projetos que versem sobre o patrimônio cultural, material ou imaterial, protegido por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, ou por outras formas de acautelamento e preservação;
- IV. da carta de anuência/apoio emitida pela Secretaria de Educação, ou pelo órgão correspondente, e pelo responsável legal da instituição, nos projetos que prevejam ações de educação ambiental em parceria com escolas públicas, privadas e demais instituições de ensino;
- V. demais autorizações/licenças cabíveis, conforme temática específica e atividades previstas no projeto.

§1º A Equipe Multidisciplinar poderá solicitar outras autorizações ou documentos, conforme análise do caso concreto.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Equipe Multidisciplinar disponibilizará modelo de carta de autorização/anuência.

Art. 36-A. Nos projetos que prevejam a restauração de obras e de bens de valor histórico cultural e/ou atividades de Construção Civil, é vedada a inclusão das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos junto da efetiva execução das obras em uma única proposta no sistema. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§1º Caso o objetivo do proponente seja executar uma obra para a qual ainda não há projeto básico e/ou executivo, duas propostas distintas deverão ser apresentadas no sistema da Plataforma Semente, sendo que uma delas conterà somente a elaboração dos projetos cabíveis, ao passo que a segunda iniciativa deverá prever as atividades de execução efetiva da obra e/ou restauro. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§2º A aprovação dos projetos básico e/ou executivo pelos órgãos competentes (seja no âmbito municipal, estadual ou federal) é condição essencial para aprovação dos projetos que prevejam a execução das obras de restauração e de construção civil, cabendo ao proponente a inteira responsabilidade pela obtenção desta. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

**CAPÍTULO V**  
**Da análise financeira**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 37. Na avaliação financeira promove-se a análise da proposta orçamentária encaminhada, composta pela Planilha Financeira de Projeto, em conformidade com a avaliação técnica e a cronologia dos gastos.

Art. 38. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Art. 39. Durante a análise, o Proponente poderá ser notificado a regularizar as planilhas, seja para excluir os sobrepreços, seja para corrigir os preços considerados inexequíveis ou solicitar outras comprovações, caso necessário.

Art. 40. A equipe Semente poderá avaliar, ainda, a necessidade de inserção de despesas necessárias para a execução de alguma atividade/meta prevista ou a exclusão de despesas não condizentes com a avaliação técnica.

Art. 41. Todos os projetos deverão possuir orçamentos ou referência de preços, para cada rubrica solicitada, contendo a comprovação do valor médio de mercado. Não serão aceitas rubricas com destinação não especificada, sem parâmetro de mercado e/ou taxas de administração, gerência, serviços, entre outros.

Art. 41-A. Nos projetos cujo objeto consista na restauração de obras e de bens de valor histórico cultural ou de construção civil, o proponente deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

§1º Os orçamentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a memória de cálculo utilizada para obtenção do valor e que deverá ser validada por um Responsável Técnico (RT). *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§2º Para aferição do valor de mercado, serão aceitas, também, cotações de preço feitas com base em planilhas referenciais específicas da construção civil, quais sejam, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou “Preço SETOP” e seus substitutivos correspondentes. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§3º Não serão aceitas planilhas referenciais que não sejam referentes ao setor da Construção Civil. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§4º Nos projetos que tratem da proteção do patrimônio cultural, não serão aceitas referências de preço SALIC (Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura). *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§5º Na hipótese de adoção das planilhas referenciais de preços, o proponente deverá informar qual o mês de referência utilizado para o cálculo, hipótese em que poderá ser instado a atualizar os valores, conforme análise da Equipe Multidisciplinar. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§6º A planilha financeira apresentada deverá ser assinada por um Arquiteto ou Engenheiro, na condição de Responsável Técnico (RT). *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§7º A planilha financeira com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser enviada em formato editável (.xls ou similares) como anexo no sistema financeiro da plataforma Semente. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§8º A análise dos projetos não será iniciada enquanto os documentos citados nos parágrafos 4º e 5º não forem enviados para análise da Equipe Multidisciplinar, por meio do sistema adequado. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

Art. 42. A análise financeira promovida para execução do projeto não gera, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou sequer subsidiária entre a plataforma Semente e o Proponente acerca dos deveres fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outros, incumbindo exclusivamente ao Proponente o dever de providenciar e/ou solicitar os documentos necessários para regularizar a situação contábil do Proponente acerca da entrada e saída de recursos.

Art. 43. Nos projetos desenvolvidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado, o Proponente assume a obrigação de não lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

Art. 43-A As disposições deste Regulamento deverão ser integralmente observadas tanto na fase de submissão, quanto durante a execução dos projetos contemplados. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

## **SEÇÃO II**

### **Das Despesas em Espécie**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Despesas Indiretas**

Art. 44. As despesas indiretas obedecerão ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, e não caracterizam taxa de administração, motivo pelo qual deverão ser comprovadas mediante submissão dos comprovantes de pagamento nominais à pessoa jurídica Proponente, sendo vedadas quaisquer outras despesas não vinculadas à entidade, como, por exemplo, despesas nominais ao Presidente.

§1º. No âmbito deste Regulamento, entendem-se como despesas indiretas as despesas institucionais não necessariamente vinculadas ao projeto, mas que necessariamente são vinculadas à instituição. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§2º É vedada a aquisição de equipamentos ou qualquer outro tipo de bem nas rubricas elencadas como despesas indiretas. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§3º. Os gastos inseridos como despesas indiretas também serão avaliados de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que poderão ser autorizados ou negados, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar e, em casos específicos, do Promotor de Justiça.

§4º. A não comprovação das despesas indiretas somente será admitida mediante autorização expressa do Promotor de Justiça responsável.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 45. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Proponente ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que permitido pelo estatuto e que comprovadamente exerçam alguma das atividades previstas no Plano de Monitoramento e na Planilha Orçamentária aprovada, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§1º. O Proponente é o único responsável pela observância da legislação trabalhista incidente sobre as contratações realizadas, de modo que as orientações eventualmente repassadas pela Equipe Multidisciplinar não dão ensejo à responsabilização solidária ou sequer subsidiária desta ou do MPMG, em relação à entidade executora do projeto.

§2º. As contratações de pessoal pelo Proponente observarão seus trâmites determinados internamente para tal, sendo vedada a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação, bem como os que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. Todas as contratações de pessoal, empregados ou autônomos, deverão obedecer ao limite máximo previsto como teto de remuneração pela Equipe Semente, de acordo com a carga horária estipulada para cada cargo.

Art. 47. Na contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços, o Proponente deverá observar se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo prestador e os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 48. A contratação dos estagiários deverá observar todas as diretrizes previstas na [Lei Federal nº 11.788/2008](#), especialmente a existência de profissional responsável pelo acompanhamento das ações do estagiário e a contratação do seguro de vida obrigatório.

Art. 49. A inclusão de bolsistas no quadro de pessoal do projeto está vinculada à existência de autorização estatutária para tal finalidade, nos termos da [Lei Federal nº 10.973/2004](#).

### **SUBSEÇÃO III DAS DESPESAS GERAIS**

Art. 50. As despesas gerais compreendem todas as despesas relacionadas ao objeto do projeto como serviços prestados, logística, diárias, deslocamento, combustível, material de oficina, entre outros.

§1º É obrigatória a apresentação de cronograma de utilização, indicando local, quantidade e base de cálculo para fixação das despesas com diárias, deslocamento e combustível.

§2º Para comprovação da base de cálculo disposta no parágrafo anterior, o proponente deverá apresentar o Regulamento de Diárias da instituição. *(Redação atualizada em 30 de setembro de 2024).*

§3º. É vedada a contratação, com recursos do projeto, de fornecedores que tenham em seu quadro societário membros da Diretoria da Proponente ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 51. Os projetos que prevejam a realização de concurso, sorteios e afins, deverão seguir as determinações específicas para tal, sendo vedada, nos termos da [Circular nº 739 CAIXA, de 04 de novembro de 2016](#), a distribuição de prêmios em dinheiro, a utilização de qualquer modalidade de álea (sorte) e a vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

### **SUBSEÇÃO IV DOS EVENTOS**

Art. 52. Deverão ser incluídos nesta categoria todos os custos relacionados à eventos executados pelo projeto, como locação de espaço, lanches, equipamentos de sons e estruturas, dentre outros. Parágrafo Único: Não serão aceitos gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, dentre outros itens similares.

### **SUBSEÇÃO V DA COMUNICAÇÃO**

Art. 53. O plano de comunicação do projeto deve estar em consonância com a finalidade socioambiental do projeto, sendo vedadas:

- I. a divulgação por meio de carros de som e veículos similares;
- II. a propagação de banners, folders e demais impressos, sem as respectivas justificativas acerca da finalidade e da destinação destes;

Art. 54. O quantitativo a ser adquirido deverá estar em consonância com a previsão do plano de monitoramento técnico, devendo ser prevista, também, a aplicação da marca conforme manual do Semente.

### **SUBSEÇÃO VI DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Art. 55. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto não integram o patrimônio do Proponente, de modo que seu uso se destina exclusivamente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, motivo pelo qual deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, e ao final das atividades, sua destinação será definida pelo Promotor de Justiça responsável. *(Redação atualizada em 22 de junho de 2023).*

§1º A aquisição de bens e serviços duráveis, como veículos, drones, dentre outros, bem como a construção de imóveis e a realização de obras de grande monta, serão avaliadas de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que poderão ser autorizadas ou negadas, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar e, em casos específicos, do Promotor de Justiça. *(Redação atualizada em 22 de junho de 2023).*

## **CAPÍTULO VI Da seleção e da Segunda avaliação**

Art. 56. Caso um Promotor de Justiça de defesa do meio ambiente, após a realização de exame da conveniência e oportunidade, opte por destinar recursos para um dos projetos inseridos na plataforma Semente, o Proponente será comunicado para participar da Segunda Etapa de avaliação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 57. O Promotor de Justiça interessado em visualizar as iniciativas disponíveis para contemplação na plataforma Semente acessará o sistema com seus respectivos login e senha, após cadastramento junto à equipe Semente.

§1º O cadastro dos Promotores de Justiça é feito diretamente pela Coordenação da plataforma Semente.

Art. 58. No acesso dos Promotores, serão disponibilizados apenas projetos aprovados na triagem e ainda não contemplados por outros Promotores de Justiça, sendo-lhes permitido filtrar as iniciativas disponíveis pelos seguintes critérios:

- I. Comarca;
- II. Valor;
- III. Bacia Hidrográfica;
- IV. Regiões Beneficiadas;
- V. Objeto; e
- VI. Proponente.

Art. 59. Selecionado o projeto, o Proponente será contatado pela Equipe Multidisciplinar para informar se persiste o interesse em executar a proposta, oportunidade em que sua habilitação jurídica será novamente avaliada.

Parágrafo único: A manifestação de interesse do Proponente na execução do projeto formalizar-se-á por meio da assinatura de Termo de Declaração específico.

Art. 60. Após a manifestação favorável do Proponente, assina-se o Termo de Compromisso e iniciam-se os processos de Segunda Avaliação e de contemplação, os quais tramitam paralelamente.

Art. 61. A celebração do Termo de Compromisso e a contemplação são atos externos à plataforma Semente, de modo que somente se concluem, respectivamente, com a assinatura do documento e o efetivo recebimento do recurso.

§1º. Caso o recurso seja recebido antes da conclusão da assinatura do Termo de Compromisso, o início efetivo do projeto e a respectiva utilização dos valores está condicionada à autorização da Equipe Multidisciplinar.

§2º. Caso seja autorizado o início das atividades antes da conclusão da assinatura do Termo, o Proponente se compromete a seguir as orientações da Equipe Multidisciplinar e a utilizar os valores exclusivamente para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, de modo

que qualquer alteração deverá ser solicitada via ofício com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 62. Na segunda avaliação, a equipe Semente revisará toda análise jurídica, técnica e financeira do projeto, possibilitando que o Proponente promova os ajustes necessários para atualização da proposta, vedada a alteração do objetivo e do valor total do projeto.

Art. 63. Poderão, ainda, ser solicitadas alterações técnicas e/ou financeiras pelo próprio Proponente para atender melhor a realidade do local e a possível alteração interna dos valores previamente estipulados na Planilha Financeira de Projeto, observada a vedação citada no artigo anterior.

Art. 64. O projeto permanecerá com o status de Segunda Avaliação até o encerramento da contemplação, o que ocorre com o efetivo recebimento do recurso.

Art. 65. A conta corrente deverá estar zerada no momento da contemplação e deverá ser utilizada exclusivamente para gerir os recursos destinados para execução do projeto.

Art. 66. Recebido o recurso, o projeto passará para a etapa de Execução, e nela permanecerá até a apresentação do Parecer Técnico Conclusivo, elaborado pela Equipe Multidisciplinar, acerca da respectiva prestação de contas final.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da contemplação das iniciativas selecionadas**

Art. 67. A contemplação será promovida pelos Membros e servidores do MPMG, conforme a natureza do recurso a ser destinado, observados os critérios de conveniência e oportunidade para prática do ato no âmbito da tutela de Meio Ambiente.

Art. 68. Durante o processo de contemplação, a Equipe Semente somente acompanhará o processo de abertura de conta corrente exclusiva para recebimento do recurso e repassará os dados bancários ao MPMG, a fim de que a destinação se conclua.

Art. 69. Tratando-se de ato praticado exclusivamente pelos Membros e Servidores do MPMG, todo trâmite referente à destinação dos valores deverá ser diretamente ajustado entre o Proponente e o MPMG.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Termo de Compromisso**

Art. 70. Após a formalização do interesse do Proponente na execução do projeto, será assinado Termo de Compromisso com o Promotor de Justiça responsável, com a interveniência do CeMAIS,

no qual constarão todas as cláusulas que irão reger a execução do projeto, bem como a sua prestação de contas.

§1º. O Termo irá prever, inclusive, as cláusulas que disponham sobre:

- I. a confidencialidade;
- II. uso da marca;
- III. propriedade intelectual;
- IV. a obrigatoriedade de restituição dos recursos, nos casos em que a obrigação pactuada for descumprida;
- V. a destinação a ser dada a eventual saldo na execução financeira do projeto;
- VI. a obrigação de a organização parceira manter e movimentar os recursos do projeto em conta bancária específica;
- VII. a responsabilidade exclusiva do Proponente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do projeto.

§2º. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do MPMG, tampouco do CeMAIS, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução etc.

Art. 71. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos parceiros nas atividades inerentes ao Termo assinado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre elas.

Art. 71-A. Durante a execução, eventuais alterações no planejamento e execução do projeto só poderão ocorrer com solicitação prévia, via ofício, à Equipe Multidisciplinar, que, nas hipóteses em que entender necessário, solicitará a aprovação do Promotor de Justiça responsável.

Art. 72. Os recursos poderão ser destinados em uma ou mais parcelas, de acordo com a definição do Promotor de Justiça responsável.

Art. 73. O Proponente e o MPMG, por meio do Promotor de Justiça, serão considerados parceiros na realização do projeto.

## **TÍTULO III**

### **Da Execução dos projetos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 74. As atividades do projeto contemplado somente poderão ter início após o recebimento do recurso em conta corrente específica em nome da pessoa jurídica.

§1º O início da execução dos projetos, e da respectiva utilização de recursos financeiros, está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I. da matrícula atualizada do imóvel e de carta de autorização do legítimo proprietário ou de quem de direito, nos projetos que preveem a execução de ações em propriedades privadas;
- II. da autorização/licença definitiva do órgão competente, nos projetos que preveem a execução de ações ou intervenções em locais ou espaços públicos;
- III. da autorização/licença definitiva expedida pelos órgãos acauteladores competentes, nos projetos que versem sobre o patrimônio cultural, material ou imaterial, protegido por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, ou por outras formas de acautelamento e preservação;
- IV. da autorização/licença definitiva emitida pela Secretaria de Educação, ou pelo órgão correspondente, e pelo responsável legal da instituição, nos projetos que prevejam ações de educação ambiental em parceria com escolas públicas, privadas e demais instituições de ensino;
- V. demais autorizações/licenças definitivas cabíveis, conforme temática específica e atividades previstas no projeto.

§2º A Equipe Multidisciplinar poderá solicitar outras autorizações ou documentos, conforme análise do caso concreto.

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Equipe Multidisciplinar disponibilizará modelo de carta de autorização/anuência.

Art. 75. É dever do Proponente informar o recebimento do recurso imediatamente à Equipe Multidisciplinar, oportunidade em que também deverá apontar a data de início das atividades do projeto e promover o depósito do valor referente ao PDO, nos termos do art. 5º, §1º deste Regulamento.

Art. 76. O recurso recebido deverá ser mantido em aplicação de baixo risco durante todo o período de execução do projeto.

Parágrafo único: A conta corrente destinada à execução do projeto deverá ser aberta em instituições financeiras cadastradas no Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Art. 77. Após o recebimento do recurso, o Proponente receberá um e-mail contendo o Manual de Monitoramento e Prestação de Contas e o Manual de Uso e Aplicação da Marca, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo o Proponente ler atentamente

todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

Parágrafo único: Os manuais supracitados tratam do modo de utilização do sistema da plataforma Semente, motivo pelo qual somente serão disponibilizados ao Proponente após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 78. O Proponente com projeto em execução deverá seguir todas as normas definidas nos Manuais, assim como as constantes no Termo de Compromisso e no presente Regulamento, sob pena de aplicação das medidas normativas cabíveis.

§1º. Caso constatado o descumprimento de algum Manual, do Termo de Compromisso ou do Regulamento, a Equipe Multidisciplinar poderá determinar a paralisação das atividades do projeto, a fim de que o Promotor de Justiça Responsável seja comunicado e as medidas devidas sejam adotadas. *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

§2º. A Equipe Multidisciplinar também poderá determinar a paralisação das atividades do projeto em caso de: *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

- I. descumprimento das obrigações previstas em Termo de Compromisso;
- II. alteração do Plano de Monitoramento, sem que haja a devida autorização prévia;
- III. aquisições ou contratações realizadas em desconformidade com a planilha orçamentária, sem que haja a devida autorização prévia;
- IV. não submissão dos pagamentos no sistema financeiro por período superior a 2 (dois) meses;
- V. não apresentação da prestação de contas técnica e/ou financeira no prazo estipulado;
- VI. demais casos autorizados pelo Promotor de Justiça responsável.

§3º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Monitoramento configura descumprimento de obrigação estabelecida no Termo de Compromisso. *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

§4º. Nas hipóteses previstas nos incisos I a V, a paralisação poderá ocorrer independentemente da comunicação ao Promotor de Justiça responsável. *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

§5º. Caso determinada a paralisação do projeto, a Equipe Multidisciplinar avaliará, com base no Plano de Monitoramento, quais gastos poderão ser mantidos e quais deverão ser igualmente cessados durante o período de paralisação. *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

Art. 79. Ajustada a data inicial das atividades, a Equipe Multidisciplinar informará as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas parciais e/ou final.

Art. 80. O número de prestações de contas será definido de acordo com a duração total do projeto, nos termos previstos no Manual de Prestação de Contas do Semente ou, em casos específicos,

conforme determinado pelo Promotor de Justiça responsável.

Art. 81. Eventuais alterações necessárias poderão ser autorizadas pela Equipe Multidisciplinar, ou, quando necessário, do Promotor de Justiça responsável, após solicitação fundamentada do Proponente, mediante ofício, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I. por Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, em caso de:
  - A. ampliação do valor global, quando se tratar de aumento de metas ou de ajustes da execução;
  - B. outras alterações necessárias, conforme análise do caso concreto;
- II. por ofício nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - A. utilização de rendimentos de aplicações financeiras, de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria ou do saldo remanescente ao final do projeto;
  - B. ajustes da execução do objeto da parceria ou na Planilha Orçamentária;
  - C. remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
  - D. prorrogação da vigência do projeto;
  - E. destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único: Para análise das solicitações o extrato financeiro do projeto deverá estar atualizado, nos termos do artigo 82, §2º, inc. IV do Regulamento da Plataforma Semente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do acompanhamento técnico**

Art. 82. Todos os projetos contemplados terão suas atividades monitoradas, conforme as metas e os meios de verificação propostos, sendo vedada a delegação da execução do objetivo geral do projeto a terceiros.

Art. 83. A Equipe Multidisciplinar do Semente realizará visitas técnicas ao longo da execução dos projetos sempre que for avaliada a necessidade de sua verificação e acompanhamento.

Art. 84. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do Proponente, cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas, conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final, inexistindo, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou sequer subsidiária entre a plataforma Semente e o Proponente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do acompanhamento financeiro**

Art. 85. As compras e contratações de bens e serviços realizadas com recursos do projeto adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, com exceção daqueles executados por entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, os quais observarão a legislação específica.

§1º. Os recursos financeiros devem ser utilizados exclusivamente para a realização das atividades do projeto, ressalvada a inserção de despesas indiretas no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

§2º. Qualquer alteração na planilha financeira, posteriormente ao início das atividades, só poderá ocorrer com solicitação prévia, via ofício, à Equipe Multidisciplinar, que, nas hipóteses em que entender necessário, solicitará a aprovação do Promotor de Justiça responsável.

§3º. No encerramento da movimentação financeira do projeto, o proponente deverá solicitar à equipe de acompanhamento do CeMAIS o encerramento da conta corrente exclusiva do projeto e a devida destinação do saldo remanescente.

Art. 86. Poderão ser pagos com recursos vinculados ao projeto:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Monitoramento, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a execução do projeto, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do projeto assim o exija, tanto para a equipe de trabalho quanto para os prestadores de serviço voluntário;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- IV. locação ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e observada a necessidade de licenças ou autorizações de uso para cada item respectivo;
- V. tarifas e impostos bancários vinculados à conta corrente aberta exclusivamente para execução do projeto.

§1º. As despesas citadas no *caput* serão admitidas desde que:

- I. estejam previstas na Planilha Orçamentária e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto;



- II. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto de referência da plataforma Semente.

§2º. Cabe ao Proponente o dever de verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na Planilha Orçamentária, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. A execução das despesas relacionadas à execução do projeto deverá ser devidamente comprovada por documento fiscal e observarão ao seguinte:

- I. a responsabilidade exclusiva do Proponente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, encargos sociais e todas as outras;
- II. a responsabilidade exclusiva do Proponente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Plataforma Semente, do CeMAIS, tampouco do MPMG quanto à inadimplência do Proponente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do projeto ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º De acordo com seu interesse e disponibilidade, o proponente poderá solicitar eventual isenção das tarifas supracitadas junto aos bancos físicos, hipótese em que caberá a ele, exclusivamente, a faculdade de adotar os meios e providências cabíveis para obter a isenção, de modo que a Equipe Semente não emitirá nenhum tipo de documento para corroborar a solicitação.

§5º Os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes nas contratações também deverão ser devidamente comprovados, sendo necessário demonstrar os limites da prática mercadológica para fixação da faixa salarial.

§6º. As diárias de viagens, hospedagens, custos com deslocamento e locações, bem como o valor máximo das horas de trabalho, deverão observar as determinações da plataforma Semente, admitidas exceções devidamente justificadas e mediante anuência do Promotor de Justiça responsável. *(Redação atualizada em 14 de setembro de 2023).*

Art. 87. A aquisição de bens ou serviços não previstos na planilha orçamentária inicial ou cujo valor seja superior àquele previamente aprovado só poderá ser realizada mediante solicitação prévia de remanejamento, via ofício, à Equipe Multidisciplinar.

Parágrafo único: Caso o Proponente promova o remanejamento de rubricas sem a autorização prévia da Equipe Multidisciplinar, esta comunicará o ocorrido ao Promotor de Justiça responsável, o qual poderá, inclusive, determinar a devolução do recurso e o encerramento do projeto.

Art. 88. É vedado, no âmbito financeiro dos projetos executados sob monitoramento da plataforma



Semente:

- I. utilizar o recurso para finalidade alheia ao objeto do projeto;
- II. utilizar a conta bancária para finalidades alheias ao objeto do projeto;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. contratar fornecedores que tenham em seu quadro societário membros da Diretoria da Proponente ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- V. incluir, dentre as rubricas do projeto, valores a título de distribuição de lucro ou de taxa administrativa;
- VI. utilizar o recurso para pagamento de despesas com a elaboração do Plano de Trabalho, captação de recursos ou quaisquer outras atividades anteriores à contemplação do projeto;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. pagar multas, juros ou correção monetária referente aos pagamentos ou recolhimentos realizados fora do prazo;
- IX. pagar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. pagar despesas com pagamento de pessoal contratado pela organização que não estejam previstos no plano de trabalho ou não se encaixem nos critérios de despesas indiretas;
- XI. custear despesas com ações vedadas pela legislação brasileira ou para pagamento de multas decorrentes de infrações.

Art. 89. O monitoramento financeiro do projeto não gera, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou sequer subsidiária entre o MPMG, o CeMAIS e o Proponente acerca dos deveres fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outros, incumbindo-lhe exclusivamente o dever de providenciar e/ou solicitar os documentos necessários para regularizar a sua situação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das ações de comunicação de divulgação do projeto**

Art. 90. Todos os materiais de comunicação produzidos deverão ter sua régua de logo encaminhada e aprovada pela Equipe Semente, antes de qualquer uso, produção e divulgação, sob pena de nova produção com recursos próprios do Proponente.

Art. 91. O MPMG se reserva no direito de desenvolver identidades visuais e de alterar o nome das iniciativas contempladas por meio da plataforma para fins de divulgação dos projetos e apresentação em prêmios e concursos de seu interesse.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Propriedade Intelectual**

Art. 92. Ao enviar o projeto para análise, o Proponente declara ser o legítimo detentor dos direitos autorais incidentes sobre a iniciativa e que todas as informações e documentos anexados são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

Art. 93. Somente poderão ser submetidos projetos cujo titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual seja o próprio Proponente.

Parágrafo único: Projetos redigidos ou desenvolvidos em parceria com outras entidades poderão ser submetidos, desde que o Proponente, independentemente de solicitação do Semente ou de requisição MPMG, apresente documento no qual os parceiros expressamente declaram sua anuência com a transferência integral da titularidade dos direitos autorais de propriedade intelectual ao Proponente do projeto na plataforma.

Art. 94. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do Proponente, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do MPMG ou da plataforma Semente.

§1º. Em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, a iniciativa será imediatamente excluída do banco de projetos.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o projeto já esteja em execução, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável pela seleção determinar as providências cabíveis, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis.

Art. 95. A partir da celebração do Termo de Compromisso, o Proponente e o MPMG são considerados parceiros, sendo igualmente detentores dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a iniciativa.

§1º. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução dos projetos depende do consentimento prévio e expresso do MPMG.

§2º. Caso resultem, das atividades previstas no âmbito do projeto, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão ao MPMG e ao Proponente, em partes iguais, salvo se em sentido diverso for estabelecido no Termo de Compromisso.

§3º. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

§4º. Havendo interesse na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 96. O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever os projetos contemplados e as boas práticas deles decorrentes em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da proteção dos Dados Pessoais**

Art. 97. É dever do Proponente, do Promotor de Justiça responsável e da Equipe Semente observar e cumprir as determinações previstas na [Lei Federal nº. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da utilização da plataforma e seleção de projetos, a respectiva finalidade específica.

Art. 98. Ao Proponente é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 99. O Proponente deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência

da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 100. O Proponente deverá comunicar imediatamente à Equipe Semente, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Art. 101. Para a submissão de projetos via plataforma Semente, em observância ao disposto na [LGPD](#), no [MROSC](#) e ao princípio da transparência, o Proponente e seu representante legal ficam cientes do acesso e da utilização, pelo CeMAIS e pelo MPMG, de seus dados pessoais, tais como nome, número do RG e do CPF, endereço comercial e endereço eletrônico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

Art. 102. A Equipe Multidisciplinar auxiliará todos os Proponentes na construção e adequação de suas propostas, sempre que necessário ou solicitado.

Art. 103. A submissão do projeto por meio da plataforma implica, necessariamente, concordância e aceitação integral, desde o cadastro, das normas apresentadas neste Regulamento.

Art. 104. A execução do projeto ficará sob responsabilidade exclusiva do Proponente, que responderá pela supervisão, pela direção técnica e administrativa e pela mão de obra necessárias.

Art. 105. O Manual de Inscrição, o Manual de Monitoramento e Prestação de Contas e o Manual de Uso e Aplicação da Marca são partes integrantes das normas que regem a plataforma, devendo ser observadas pelo Proponente durante o uso do sistema e em eventual caso de contemplação.

Art. 106. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos ou esclarecimentos sobre as decisões de qualquer fase do processo.

Art. 107. Os casos omissos ou eventual conflito de interpretação das normas contidas neste Regulamento serão decididos, individualmente, pelo Promotor de Justiça responsável e/ou Coordenador do CAOMA.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 10 de março de 2023**

**Marcela Giovanna Nascimento de Souza**

Diretora Presidente

CeMAIS

**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**

Promotor de Justiça

Coordenador de CAO-MA